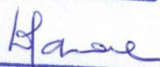




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.724.162/0001-75

LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 05 DE ABRIL DE 2016.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De: 05/04/16 a 05/05/16

ASSINATURA DO SERVIDOR

“Altera o vencimento e os requisitos de provimento do cargo efetivo de Monitor de Alunos constante do Anexo I e II da Lei Municipal nº 362/97 com nova redação dada pela Lei Complementar nº 001 de 15 de outubro de 2014 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas, Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o vencimento e os requisitos de provimento do cargo efetivo de monitor de alunos, descrito no Anexo I e II da Lei Municipal nº 362/97 com redação dada pela Lei Complementar nº 001/2014, de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º - O cargo efetivo de monitor de alunos passará a possuir as seguintes características e requisitos:

CARGO: Monitor de Alunos.
Requisitos de Provimento: <ul style="list-style-type: none">- Provimento: aprovação em concurso público.- Escolaridade: Ensino Médio Completo- Jornada de Trabalho: horas de monitoria.- Vencimento: R\$ 9,00 (nove reais) hora de monitoria.
Atribuições: <ul style="list-style-type: none">- Atuar nos programas educacionais desenvolvidos pela Secretaria de Educação do Município.- Auxiliar os professores da rede municipal no desenvolvimento de suas atividades educacionais;- Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos colocados sob a sua responsabilidade;- desenvolver com os alunos da rede municipal de ensino, atividades complementares a educação regular como: monitoria de música, dança, teatro, artesanato e etc.- Atuar de acordo com as orientações educacionais e pedagógicas oriundas dos setores competentes.- executar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Para fins de desempenho das atividades do cargo efetivo de monitor de alunos, fica considerada definida uma carga horária máxima de 25 (vinte e cinco) horas de monitorias semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

§1º – As horas destinadas ao desempenho do cargo de monitor serão distribuídas aos ocupantes do cargo, pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as necessidades administrativas, educacionais e pedagógicas, respeitando-se o mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 25(vinte e cinco) horas de monitorias semanais.

§2º - Para fins do disposto no caput, entende-se que cada hora de monitoria terá o total de 60 (sessenta) minutos.

Art. 4º - Os Anexos I e II da Lei Municipal nº 362/97, deverão ter sua redação consolidada de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 05 de abril de 2016.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal